Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno , 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Julia Bueno, 191– Centro – Fone/fax – 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 E-mail – scas@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2017

Processo Administrativo nº 16.740/2017

Termo de Colaboração nº 012/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAE mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva. Brasileira. Casada. Portadora da Cédula de Identidade RG n' 22.552.439-9 SSP/SP. inscrita no CPF/MF sob n" 120.339.598-13. Residente e domiciliada na Rua Custódio, n" 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil APAE - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Amazonas, nº 1296, Cidade de Jaguariúna ,Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 58.383.944/0001-75, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Nelson Roberto Patrocínio da Silva ,brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.157.757-1, inscrito no CPF sob o n.º 810.409.038-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições nos processos administrativos de DISPENSA de Chamamento Público, em conformidade com a Resolução de Credenciamento do CMAS nº 004/2017e Nº 05/2017, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para até 20 adultos e idosos acima de 30 anos e até 40 usuários em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 29 anos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de DISPENSA de Chamamento Público, em conformidade com a Resolução de Credenciamento do CMAS Nº 004/2017 e Nº 05/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Organização da Sociedade Civil

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ANUAL– Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ 606.279,96 (seiscentos e seis reais e duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

Repasse Estadual	Repasse Federal	Repasse Municipal
R$ 15.312,00	R$ 32.400,00	R$ 558.567,96

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil,

Paragrafo Segundo - Os Repasses provenientes do Governo Federal e Estadual serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação do recursos, referente ao Serviço da Proteção Social Especial – Media Complexidade, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quinto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente e aprovada pela Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

O recurso orçamentário necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrão por conta de dotações:
Recurso Municipal 06.01.08.244.0025.2.003.335043.01.500000 no valor anual de R$ 558.567,96 do exercício 2018
Recurso Estadual 06.01.08.244.0025.2.003.335043.02.500001 no valor anual de R$ 15.312,00 do exercício de 2018
Recurso Federal 06.01.08.244.0025.2.003.335043.05.500000 no valor anual de R$ 32.400,00 do exercício de 2018

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de 02 de Janeiro de 2018 até 01 de Janeiro de 2019, tendo de duração 12 meses.

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar á Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e a Secretaria de Assistência Social durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.

2. A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

2.1) A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e a Secretaria de Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar a Secretaria de Captação Gestão e Controle e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

f) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho anexo a este.

Parágrafo Primeiro – É permitido a prorrogação ao presente Termo de Colaboração por ajustes entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, devendo ser aprovado no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Segundo – O prazo estabelecido na Cláusula sétima deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante a este.

CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuizos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta)dias antes do término de sua vigência.

2. A prorrogação de oficio da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

3. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo Único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal Nº 3.560 de maio de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento, Secretaria de Assistência Social e pelo gestor, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Jaguariúna, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA
Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

Andrea Dias Lizun
Secretária de Assistência Social

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna
Nelson Roberto Patrocínio da Silva
RG n.º 6.157.757-1
CPF n.º 810.409.038-00